



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Lei 1.468 de 23 de outubro de 2008.

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG aprova e eu, Prefeito Municipal usando das atribuições que me confere, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo autorizado a permitir o uso a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei, a Vera Lucia Santos de Almeida – ME pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ sob nº. 41.941.279/0001-95, com sede em loc. Mercado Municipal, s/n, Centro em Salinas – MG, CEP. 39.560-000, representada por sua sócia gerente Sr^a. Vera Lucia Santos de Almeida, o seguinte bem público:

- a) 06 (seis) salas de aula constante do prédio na Escola Estadual Dr. Clemente Faria, localizada na Praça Hormino de Almeida, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, para operação conjunta de cursos de graduação e pós-graduação por meio de acordo de cooperação.

Parágrafo Único – A presente permissão na Escola Municipal Dr. Clemente Faria, localizada na Praça Hormino de Almeida, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, para operação conjunta de cursos de graduação e pós-graduação por meio de acordo de cooperação.

Artigo 2º - A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalações e funcionamento de suas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município que deverá aprovar eventuais reformas.

Parágrafo Único – Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Artigo 3º - Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação da sala, bem como os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água e esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Artigo 4º - A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Artigo 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receberem nova permissão, deverá novamente receber autorização legislativa por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 23 de outubro de 2008.


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito Municipal